

EMENDA DE ADITIVA Nº 233, DE 2019

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei 646/2019, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023."

Acrescente-se ao Programa 6217 – Segurança para Todos, no Objetivo O89 – Prevenção da violência com enfoque em grupos vulneráveis

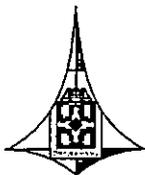
A NOVA Ação Não Orçamentária, conforme se segue:

Ação Não Orçamentária NOVA – Implantar Protocolo de Atendimento de Mulheres Transgêneros e Travestis nas unidades de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero (Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, Centros Especializados de Atendimento a Mulher, Casas da Mulher Brasileira, Núcleos Especializados das Delegacias de Polícia, Casa Abrigo, dentre outros).

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário reconhece a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio em casos em que as vítimas são mulheres transgêneros e travestis. Exemplo disso é que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), seguindo recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), considerou que os homicídios (ou tentativas) contra mulheres transgênero, quando motivados por sua condição de mulher, devem, por conseguinte, receber a qualificação de feminicídio (acórdão 1184804 do TJDFT). O MPDFT e TJDFT também consideraram que deve abranger todas as mulheres, independentemente de suas identidades de gênero, o previsto na Lei Maria da Penha (11.340/06), devendo, portanto os casos referentes à violência doméstica contra mulheres trans tramitarem no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (ver acórdão nº 1089057 do TJDFT).

A política de acolhimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no Distrito Federal, portanto, precisa acompanhar este entendimento do Poder Judiciário, para atender às mulheres em sua diversidade de identidade de gênero nos equipamentos públicos. Uma vez que a violência de gênero não se restringe às mulheres cisgênero. As mulheres transgênero e as travestis são, de forma semelhante às cisgênero, constantemente vítimas de cerceamento de direitos, de piores condições de trabalho, de objetificação de seus corpos, de violência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



doméstica, familiar, sexual e institucional e de assassinatos por motivação torpe, incluso por motivação feminicida.

Ainda segundo decisão do TJDFT sobre o caso de violência doméstica contra mulheres transgênero, cabe salientar que:

O gênero feminino da vítima parte de sua liberdade de autodeterminação, sendo apresentado socialmente pelo nome que adota, pela forma como se veste e pela maneira como deseja ser tratada em suas relações. (...) A alteração do registro de identidade ou a cirurgia de transgenitalização são apenas opções postas à sua disposição para que exerça de forma plena e sem constrangimentos sua liberdade de escolha, **não se tratando de condicionantes** para que seja considerada mulher. Além disso, uma vez que se apresenta dessa forma, **a vítima também carrega consigo todos os estereótipos de vulnerabilidade e sujeição voltados ao gênero feminino**, combatidos pela Lei Maria da Penha.

Por todo o exposto, a inclusão da referida Ação Não Orçamentária no âmbito do Plano Plurianual não só favorece o reconhecimento de mulheres trans e travestis em suas identidades femininas, como também colabora para que as leis e equipamentos públicos de enfrentamento à violência contra as mulheres sirvam a todas elas – sejam cisgêneros, sejam as transgêneros e travestis.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.



DEPUTADO FÁBIO FELIX